



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PASTA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
OBRAS – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Processo nº 008/2020
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Os documentos que integram a **PASTA TÉCNICA** estão dispostos em a saber:

Anexo I - Edital

Anexo II - Caderno de Especificações (Memorial Descritivo e Relação das Ruas a serem recapeadas)

Anexo III – Projeto Arquitetônico

Anexo IV – Planilha Orçamentária

Anexo V - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

Anexo VI - Minuta de Contrato

Anexo VII - Demonstrativo - Fórmula do BDI

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo IX – Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Anexo X – Declaração de Enquadramento de ME ou EPP (somente para as empresas ME ou EPP)

Anexo XI - Modelo de Proposta

Anexo XII - Modelo de Declaração

Anexo XIII - Declaração da empresa vencedora, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa

Anexo XIV – Recibo de Retirada de Edital

Muito embora os documentos estejam agrupados em **ANEXOS** separados, todos eles se completam, sendo que o licitante deve, para a apresentação de **DOCUMENTAÇÃO** e formulação da **PROPOSTA**, ao se valer do **EDITAL**, inteirar-se da composição da **PASTA TÉCNICA**, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas, técnicas e contratuais que nortearão o **NEGÓCIO** a ser celebrado, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PROCESSO Nº 008/2020

Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Edital

- 1. Preâmbulo**
- 2. Objeto**
- 3. Comprometimento de Recursos Orçamentários**
- 4. Validade da Proposta**
- 5. Prazo para Execução da Obra**
- 6. Condições de Pagamento**
- 7. Visita ao Local da Obra**
- 8. Esclarecimentos Relativos à Licitação**
- 9. Do Credenciamento**
- 10. Das Restrições e das Condições de Participação**
- 11. Condições de Habilitação**
- 12. Habilitação e Inabilitação do Licitante**
- 13. Da Proposta**
- 14. Apresentação do Envelope Documentação e Proposta**
- 15. Do recebimento e abertura dos envelopes**
- 16. Critério de Classificação, Julgamento e Adjudicação das Propostas**
- 17. Classificação e desclassificação das propostas**
- 18. Da anulação e revogação**
- 19. Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas.**
- 20. Dos recursos administrativos**
- 21. Garantia para Execução do Contrato**
- 22. Recebimento do Objeto da Licitação**
- 23. Das Disposições Gerais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**, doravante denominada **ÓRGÃO LICITANTE**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço, por empreitada por preço global, regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais alterações subsequentes, e pela LC 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147, de 07 de agosto de 2014.

1.1. Do recebimento e da abertura dos envelopes

A Comissão Especial de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sala de Reuniões e Licitações da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, Rua Cafelândia, n.º 135, centro, cidade de Marabá Paulista-SP.

DATA : 30/06/2020 HORÁRIO: 11:00 hs

O Início da abertura do envelope 01 – Documentação ocorrerá às **11:00hs** do mesmo dia acima citado, seguindo-se, logo após, a abertura do envelope 02 – Proposta, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recurso, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste Certame na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Será aceita a entrega dos envelopes contendo os documentos e proposta, antes do dia e horário estipulado acima, se os mesmos forem enviados via correio e chegarem às mãos da Comissão antes da data e horário determinado neste item. A Comissão não se responsabiliza por envelopes entregues, intempestivamente ou em outro setor desta Prefeitura ou ainda pelo extravio dos que não chegarem até a Comissão.

O presente edital, como Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro poderão ser adquiridos através do site da Prefeitura: www.marabapaulista.sp.gov.br, ou por e-mail. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Especial de Licitação, via e-mail – licitacao@marabapaulista.sp.gov.br, ou através do telefone (18) 3996-1142 a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Quando o assunto se relacionar com o objeto licitado, solicitar e obter informações por escrito, através do departamento de licitações deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DO TIPO CBUQ, COM ESPESSURA FINAL DE 3,00 CM COMPACTADO, NA ÁREA DE 4.359,59 M², EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU N.º 868107/2018 OPERAÇÃO 1054263-71 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO FEDERAL , POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE MARABÁ PAULISTA-SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

2.2. O valor global máximo estipulado para a contratação é de **R\$ 223.892,28 (Duzentos e vinte e três mil e oitocentos e noventa e dois reais e vinte oito centavos)**, conforme planilha orçamentária, integrante do presente edital.

3 – COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido, conforme inciso II, parágrafo 2º, Art. 7º da Lei 8.666/93.

A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta:

Conta – 797

Categoria – 3.4.4.9.0.51.00.00.00.00

Classe executora – 1.2.3.2,1.99.99.00.00.00 – outros bens imóveis

Tipo: especial

Órgão: 02 – executivo

Unidade: 10 – departamento de obras e serviços

Funcional: 15.451 – infra-estrutura urbana

Programa: 0053 – recapeamento asfáltico rec. Federal

Projeto/atividade 1.055 – recapeamento asfáltico rec. Federal

Recurso: 05/1100000 – transf. Recurso federal – vinculados/geral

Conta – 798

Categoria – 3.4.4.9.0.51.00.00.00.00

Classe executora – 1.2.3.2,1.99.99.00.00.00 – outros bens imóveis

Tipo: especial

Órgão: 02 – executivo

Unidade: 10 – departamento de obras e serviços

Funcional: 15.451 – infra-estrutura urbana

Programa: 0053 – recapeamento asfáltico rec. Federal

Projeto/atividade 1.055 – recapeamento asfáltico rec. Federal

Recurso: 01/1100000 – tesouro geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

4 – VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias da abertura do envelope nº 2 “PROPOSTA”.

5 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. Os prazos para execução da Obra, respeitando-se o Cronograma Físico Financeiro, são os seguintes:

a) prazo para a execução total dos serviços será de até 02 (dois) meses, após a autorização de início da obra, concedida pelo escritório de Negócios da Caixa Econômica Federal de Presidente Prudente.

b) para **conclusão** até 2(dois) meses após a Ordem de Início de Serviço e assinatura do contrato 100% da obra.

c) a licitante vencedora antes de dar início à execução dos serviços deverá procurar o **SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO**, para o recebimento da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço somente será liberada após a autorização de Início da Obra, a ser expedida pelo escritório de Negócios da Caixa Econômica Federal de Presidente Prudente-SP; bem como, após a realização da caução pela empresa Contratada, conforme determinação do item 10, subitem 10.2.1.3.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição realizada pelo Setor de engenharia do município, após a liberação de recursos oriundos do Convênio nº 868107/2018, operação 1054263-71, celebrado entre a Prefeitura do Município de Marabá Paulista-SP e o Ministério das Cidades – por intermédio da Caixa Federal; observado as exigências descritas abaixo:

6.1.1. As medições serão realizadas de acordo com as etapas previstas no **CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO**.

6.1.2. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.

6.1.3. Processada a medição, **e autorizado pelo Convênio**, a **FISCALIZAÇÃO** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva fatura.

6.2. A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata do pagamento.

6.3. O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal **ou** transferência eletrônica, portanto, a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura.

Em caso de Convênio a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4- DO LAUDO TÉCNICO

- a) É obrigatório o controle tecnológico das Obras de Recapeamento Asfáltico. Portanto será exigido da CONTRATADA o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços.
- b) O Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios devem ser entregues obrigatoriamente ao contratante por ocasião do envio do último boletim de medição para que façam parte da documentação técnica do convenio e para, nos casos de problemas precoces no Recapeamento, subsidiarem os reparos de responsabilidade do contratado, bem como da responsabilidade solidária da empresa executora dos serviços de Recapeamento e controle tecnológico.

7 – VISITA AO LOCAL DA OBRA

7.1. As empresas interessadas devem visitar o local de execução da obra, com o intuito de verificar entre outras, as condições reais do (s) local (is) da Obra, onde será executado o objeto. Com a finalidade de conferir sua própria capacidade técnica para a execução dos serviços, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, pois, através da visita, o licitante terá oportunidade de extrair detalhes do local. Tem como objetivo principal, evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas), e/ou técnica (durante a execução do contrato). Evitando que a Administração se exponha ao risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda.

7.1.1. A visita técnica poderá ser realizada pelas empresas até o dia **29 de JUNHO de 2020**, até às **11:00 horas**, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de obras e serviços ,com a senhora **JOYCE TATIANI MASSELANI FRANCISCO** , pelo telefone **(18) 98121-5881**, em dias úteis das **08:00 às 11:30 horas**, ou pelo e-mail: engenhariamp@marabapaulista.sp.gov.br.

7.1.2. Será emitido **ATESTADO DE VISTORIA** pela engenheira , a senhora **JOYCE TATIANI MASSELANI FRANCISCO** que acompanhará os interessados na vistoria.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, **devendo protocolar** o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 - Até dois dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes, qualquer **licitante** poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços.

8.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** no Setor de Protocolos desta Prefeitura;

8.4.1- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Cada licitante somente poderá fazer-se presente às reuniões desta licitação através de um representante.

9.2. Quando da entrega dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade (ou outro documento que contenha foto) e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante.

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento que contenha foto.

9.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

10 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Das restrições para participação

10.1.1. Não poderá participar da presente licitação empresa:

10.1.1.1. declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua idoneidade;

10.1.1.2. com falência decretada, entretanto poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015);

10.1.1.3. consorciada;

10.1.1.4. suspensa ou impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Marabá Paulista-SP;

10.1.1.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

10.2. Das condições para participação

10.2.1 - Será exigida garantia inicial no valor de R\$ 2.238,92 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor da Obra, que deverá ser constituída sob uma das formas previstas no art. 56, caput e § 1º da Lei n. 8.666/93, com sua validade de 90 (noventa dias), a partir da data de abertura dos documentos e deverá ser apresentada no envelope “**DOCUMENTAÇÃO**”.

10.2.1.1 – Serão aceitas as seguintes modalidades da Garantia:

I – Caução em Dinheiro – a ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 6891-8, Conta Corrente nº 7334-2, e apresentar o comprovante na Tesouraria da Prefeitura com antecedência de pelo menos uma hora antes da licitação, **para a emissão do Recibo**, que deverá estar no envelope da Documentação;

II - Títulos da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo Ministério da Fazenda, e estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está, informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, bem como apresentarem cotação em bolsa, sendo que quaisquer outros títulos que não atendam tais dispositivos (como títulos prescritos), não serão acatados pela Comissão;

III – Seguro Garantia e Fiança Bancária – emitidos por Instituições Bancárias autorizadas como tal pelo Banco Central do Brasil, devendo estes fazer menção expressa para a finalidade de participação da presente Tomada de Preços, com validade de no mínimo de 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da Documentação.

10.2.1.2 A Garantia prestada pelas Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da **homologação** do Certame. A Garantia das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento da fase de habilitação. No caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

10.2.1.3 - Será exigida do **licitante vencedor** da licitação Garantia correspondente a 5% do valor de sua proposta, constituída sob uma das formas previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, destinada a assegurar o cumprimento de suas obrigações contratuais. A Garantia prestada somente será restituída após a Execução do Contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.2. Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas que atenderem as condições exigidas no edital que será conferida no recebimento das propostas, ou seja, até **30/06/2020**, observada a necessária qualificação.

10.2.3. Após a apresentação dos documentos abaixo exigidos, até o prazo fixado que será a sessão de julgamento a Comissão Especial de Licitação procederá a análise dos mesmos, que, estando em absoluta conformidade com os requisitos para habilitação.

10.2.4. Requisitos obrigatórios para Habilitação: (deverá estar no envelope I)

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

b.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor.

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

d) Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **somente** no caso de ME ou EPP. **Anexo X e** Ficha Cadastral Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial;

II - REGULARIDADE FISCAL(devera estar no envelope I)

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c.1) A Prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa** de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, **inclusive contribuições sociais;**

c.2) A Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa** de débitos Estaduais;

c.3) A Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa** de débitos Municipais da sede da licitante.

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a Regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (deverá estar no envelope I)

a) Prova de Regularidade da Empresa no CREA (**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**), dentro do respectivo ramo, plenamente válido em conformidade com a resolução nº 266/79 do CONFEA. Para o caso da empresa **VENCEDORA** não registrada no CREA do Estado de São Paulo, o certificado deverá ser **vistado** pelo CREA de São Paulo, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e em consonância com a resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA;

b) Prova de inscrição e registro de **2020**, junto ao CREA correspondente, dos **profissionais de nível superior vinculados à empresa**;

c) Declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

d) Declaração de que a empresa proponente não se encontra suspensa ou impedida de participar de licitação pública ou de contratar com a Administração Pública.

e) Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **somente** no caso de ME ou EPP. **Anexo X e** Ficha Cadastral Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial;

f) Atestado (s) ou Certidão (ões) emitido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de direito Público ou Privado, acompanhado (s) do (s) respectivo (s) Certificado (s) de Acervo Técnico, expedido (s) pelo (s) CREA (s) da (s) região (ões), onde conste a (s) obra (s) e serviço (s) que tenha (m) sido executado (s), que comprove (m) **que o profissional da licitante tenha executado ou participado da execução de obras e serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado**;

g) Atestado (s) ou Certidão (ões) emitido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes que comprove (m) que a Licitante tenha executado ou participado da execução de serviços equivalentes ou semelhantes, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado;

h) Para Obras e Serviços objetos deste Edital, consideram-se como parcelas de maior relevância, sendo as quantidades mínimas exigidas de 50% (cinquenta por cento) do que consta em planilha dos itens listados abaixo:

- **Recapeamento Asfáltico em CBUQ com espessura de 3,0cm, em quantidade igual ou superior a 2.179,80 m².**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

i) Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da **qualificação operacional**, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n. 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, conforme **Súmula nº 24** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e entendimento jurisprudencial dominante do TCE-SP (vide TC 00003986-989.13-5).

j) **Comprovação** de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa licitante na condição de empregado, sócio, diretor ou Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data da licitação com firma reconhecida das assinaturas. **A comprovação pode se dar mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução das obras.**

l) Relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, com o nº do CREA/CAU e do respectivo título de habilitação;

m) Fazendo, profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica parte do quadro permanente, deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, objeto deste certame;

n) Indicação de preposto ou responsável técnico pelos serviços, objeto desta licitação, **o qual apresentará Declaração Individual de Responsável Técnico**, autorizando sua indicação, servindo de vínculo entre a Administração e a empresa.

o) Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal. Em caso da não apresentação do atestado de visita técnica a proponente estará impedida de apresentar ulteriores argumentações fáticas de eventuais dificuldades para execução da obra, objeto do presente certame;

p) **Declaração** de que a empresa possui total disponibilidade em equipamentos e pessoal técnico especializado necessário para a execução dos serviços a serem prestados, conforme a necessidade da obra, e que detém capacidade técnica-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para a execução dos serviços.

q) Apresentação da Prestação da Garantia Inicial para participação de 1% (um por cento) do valor da Obra constituída sob uma das formas previstas no parágrafo único



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

do art. 56 § 1º da Lei n. 8.666/93, **com sua validade de 90 (noventa) dias** a partir da data de abertura dos documentos.

r) Comprovação de Capital Social no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado na planilha de serviços, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, **através da Ficha Cadastral Simplificada da Junta Comercial, com a data de 2020.**

s) Declaração da **empresa vencedora**, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação. (Anexo XIII)

11. Os documentos acima mencionados, também poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por Cartório competente. Caso, seja apresentado em original, deverá ser acompanhado de cópia para ser autenticada por Servidor Público da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial do Estado ou da União.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA: (deverá estar no envelope I)

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 90 (noventa) dias, antes da data de publicação deste Edital, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

a.1) Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015);

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b1) o balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

- publicação em Diário Oficial; ou
- publicação em Jornal; ou
- cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

b2) demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

LC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,00;

LG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

EN – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,50.

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

EN = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

b3) As demonstrações acima serão a base dos dados fornecidos no balanço patrimonial solicitado, devendo ser apresentada para comprovação da boa situação financeira, **os mesmos deverão ser feitos preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal da empresa.**

b4) A não obtenção de qualquer dos limites estabelecidos implicará na inabilitação da empresa licitante. Poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Comissão Especial de Licitação, a apresentação do original devidamente autenticado pelos órgãos competentes para se verificar a veracidade das informações prestadas.

c) Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial do Estado ou da União.

12. Não será habilitada a licitante que:

12.1. Não apresentar a documentação em conformidade com as exigências para os requisitos de cadastramento contidas no item 10.2.3 e na forma do item 10.2.4 deste Edital;

12.2. Apresentar a documentação exigida intempestivamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3. Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do envelope nº 02 – Proposta Comercial.

13. HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DO LICITANTE

13.1. A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no edital em seus itens, subitens e alíneas.

13.1.1 Para habilitação das empresas e das microempresas ou empresas de pequeno porte, as mesmas **deverão apresentar** toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

13.1.2 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para as ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

13.1.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

13.1.4 Para fruição dos benefícios previstos para as empresas de pequeno porte e micro empresa a **sua** qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos de constituição da empresa.

13.1.5 Excluem-se da condição de restrição, a não apresentação de comprovação de regularidade.

14. Será considerada **INABILITADA** a licitante que:

14.1. Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la;

14.2. Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do **envelope nº 02**.

14.3. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **documentação**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência.

14.4. A licitante que for considerada inabilitada, poderá retirar o envelope nº 02 devidamente fechado, após o decurso do prazo para recurso, ou após o seu julgamento.

14.5. O envelope **PROPOSTA** da licitante inabilitada ficará à disposição do mesmo no Setor de Compras, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecida neste item. Não sendo retirado no aludido prazo, o mesmo, será incinerado.

15. DA PROPOSTA (envelope II)

15.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada na última folha pelo representante legal e rubricadas nas demais folhas, constando a razão social da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone, bem como o número do Processo e da Tomada de Preços. (**Anexo XI**)

15.2. Deverão fazer parte integrante da proposta do licitante os seguintes documentos:

a) planilha dos serviços, quantidades e preços unitários de cada item; preço global de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos, bem como seus respectivos percentuais (**quando a Planilha exigir**); preço global da obra e dos serviços, explicitando o B.D.I. computado no preço; prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no **item 05, subitem 5.1, letra “b”**, em **consonância com o Memorial descritivo e Planilha de Orçamento em Anexo**;

a.1) Segundo acórdão TCU- Plenário 325/2007 o índice do BDI deve sempre ter apresentado de forma detalhada, admitindo-se em sua composição exclusivamente os seguintes itens: garantia, risco, despesas financeiras, administração central, tributos e lucro, conforme **Anexo V**, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União. Os tributos de natureza personalística como IRPJ e CSSL não são admitidos na composição do BDI.

a.2) **Declaração firmada pelo representante legal da licitante acerca do atendimento ao disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013; (Anexo XII)**

a.3) São passíveis de acatamento, sem justificativas, as incidências por item componente do BDI que observem as seguintes faixas de admissibilidade:

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,62%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

a.4) Para que seja dispensada a justificativa sobre o BDI, os percentuais dos itens que compõe o BDI devem obedecer a 2 critérios concomitantemente: critério 1 devem estar individualmente inseridos entre o mínimo e o máximo disposto acima, critério 2 a resultante da fórmula do BDI proposto pelo acórdão considerando as variáveis da tabela acima, deve estar na faixa de admissibilidade de 20 a 30%.

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

AC – Administração Central

SG – Seguro e Garantia

R – Risco

DF – Despesas Financeiras

L - Lucro

CP – Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)

ISS – Tributos – ISS (Variável de acordo com o município)

CPRB – Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – 0% ou 4,5% - Desoneração)

BDI PAD – BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)

- Os valores globais da proposta incluindo o BDI deve ser **igual ou inferior** ao valor orçado no cronograma físico financeiro efetuado pelo Departamento de Obras Municipal.

b) Cronograma Físico-Financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do **item 5, subitem 5.1, letra “b”**.

b.1) Execução fiel da Obra **conforme discriminado no Cronograma**, caso contrário, o pagamento não será realizado, em virtude das medições não serem aprovadas pelo Convênio, até a sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Composição de preços unitários deverá ser demonstrada para todos os itens da planilha, com indicação obrigatória de encargos sociais e **BDI** para os itens ofertados pela licitante, demonstrando, assim compatibilidade dos mesmos, através de justificativas técnicas que comprovem que os preços dos insumos e salários são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado, o que será analisado pela Comissão quando do julgamento das Propostas.

d) **Demonstrativo dos tributos relativos às Leis Sociais e Riscos do Trabalho, no papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.**

e) Demonstrativo da Fórmula da Composição do **BDI**, no papel timbrado da empresa devidamente assinado pelo representante legal, mediante indicação do percentual.

15.3. Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês de apresentação da PROPOSTA.

15.4. Nas propostas apresentadas pressupõe-se a inclusão de todos os encargos, bem como, impostos, taxas e frete.

15.5. O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope nº 2 – Proposta Comercial.

15.6. Condições de Pagamento em até 30 (trinta) dias, **após a liberação do Convênio ou da disponibilização do recurso do convenio**, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade / apresentação da fatura.

15.7. Prazo de Execução não poderá ser superior ao estimado no **Cronograma Físico-Financeiro**, ou seja, até **04 (quatro) semanas** após a Ordem de Início dos Serviços/e assinatura do Contrato.

15.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

15.9. Não se admitirá Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou ainda manifestamente inexeqüíveis.

15.10. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

16. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

16.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

ENVELOPE Nº 01 -DOCUMENTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO Nº 008/2020

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTAVENCESLAU
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO Nº 008/2020

17- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

17.1. Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

17.2. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação na data e horário fixados neste Edital.

17.3. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e **Anexo II**, e que será devidamente rubricada pelos mesmos e pela Comissão de Licitação.

17.4. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão.

17.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada na **Imprensa Oficial do Estado**.

17.6. Concluído o exame da documentação de que tratam serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta”, após adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

17.7. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

17.8 Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

18 - CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. No julgamento das Propostas de Preços será realizado pela Comissão de Licitação e levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, qual seja, o menor preço por empreitada global, incluindo todo o fornecimento de materiais e equipamentos por conta da contratada.

18.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos, qual seja, superior ao valor total da Planilha de Orçamentos, ou manifestamente inexecutáveis, consoante disposições da Lei nº 8.666/93.

18.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo terceiro, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

18.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** pela empreitada.

18.5- Se houver **empate ficto**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

18.5.1- Entende-se por **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

18.5.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

18.5.3. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos os licitantes interessados, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

18.6. Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do certame, e após a verificação de sua regularidade fiscal, o objeto será adjudicado em seu favor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto na letra “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147, de 07 de agosto de 2014, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontram no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147, de 07 de agosto de 2014, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.6.1. O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

16.6.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147, de 07 de agosto de 2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.6.3. Permanecendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

16.6.4. A Comissão Especial de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação na Imprensa Local e Diário Oficial do Estado.

16.7 A Comissão Especial de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Sr. Prefeito Municipal, com vistas homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

16.8. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento anterior ou posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do contrato, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Sr. Prefeito Municipal, e após, as intimações dos respectivos atos serem procedidas nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

16.10. A firma adjudicatária deverá se apresentar para assinatura do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

17 – CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. A classificação destina-se a verificar se o licitante atendeu as exigências relativas à proposta, e será realizada em ordem decrescente de valores, sendo classificada em primeiro lugar a empresa que propor o menor preço, obedecidas as condições deste Edital.

17.2. Será desclassificada:

- a) A proposta que não atenda às exigências deste Edital;
- b) A proposta com preço excessivo, ou manifestamente inexecutável, assim considerado, pela Comissão de Julgamento, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- c) A proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.
- d) A proposta que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.
- e) **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE NÃO VIER ACOMPANHADA DA (S) COMPOSIÇÃO (ÕES) DE PREÇOS UNITÁRIOS, DE TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS AS PLANILHAS DE INSUMOS DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

18.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19- DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

19.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 10% (dez), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

19.2. A sanção de advertência de que trata o subitem **19.1**, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** descumprimento das exigências do Contrato.

19.3. A penalidade estabelecida na **alínea d**, subitem **19.1**, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

20 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

20.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.4. A intimação dos atos referidos no subitem **20.1, alíneas a, b, c e d**, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, **e no subitem 16.3**, será feita mediante publicação na Imprensa Local, Jornal de Grande Circulação e **Diário Oficial da União**, salvo para os casos previstos nas alíneas **a e b**, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

20.5. O recurso previsto nas **alíneas a e b do subitem 20.1**, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

20.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá prestar garantia correspondente a 5%(cinco por cento) sobre o valor da contratação**, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.1. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, e quando em dinheiro serão atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.2. A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.

22. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

22.1. A **CONTRATANTE** somente receberá a obra quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

22.2. Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

22.3. Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no **subitem 5.1., letras “a”, “b”, “c” e “d”**, com lavratura dos termos correspondentes.

22.4. Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

23.2. É facultado a Comissão Especial de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o limite previsto no § 1º artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

23.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

23.5. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado exercer a fiscalização.

23.6. A execução da Obra deverá seguir rigorosamente o Cronograma Físico Financeiro apresentado, caso contrário, não liberará o pagamento.

23.7. Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais elementos constantes da **PASTA TÉCNICA**, bem como, de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde será executada a obra, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

23.8. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos ao conteúdo do presente Edital, serão solicitados pelos licitantes por escrito e prestados da mesma forma, pelos membros da Comissão Especial de Licitação na Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, Rua Cafelândia, n.º 135, nesta, telefone (18) 3996-1142, e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br.

23.9. Quando o assunto se relacionar com o objeto licitado, solicitar e obter informações por escrito, através do departamento de obras, com o engenheira JOYCE TATIANI MASSELANI FRANCISO ou pelo fone (18)98121-5881, ou pelo e-mail: engenhariamp@marabapaulista.sp.gov.br .

23.10. Foro da Comarca de Presidente Venceslau será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Marabá Paulista, 08 de JUNHO de 2020.



MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

Memorial Descritivo



Relação das Ruas a serem Pavimentadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PROJETO ARQUITETONICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 008/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

PREÂMBULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – PESSOAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO Nº 008/2020

DE acordo com o que consta no Processo Licitatório nº **002/2020**, relativo à **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2020**, têm, entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

Aos dias do mês de de, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.725.355/0001-86, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXX, com sede na Rua Cafelândia, nº 135, centro, Marabá Paulista, CEP 19.430-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Nome....., Cargo..... RG. nº....., CPF nº e, de outro lado a empresa....., estabelecida à Rua, nº....., Bairro, Cidade, Estado....., Inscrição Estadual nº, CNPJ nº doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Nome. sócio proprietário ou administrador..... RG. nº, CPF nº, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 008/2020, relativo à **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020**, têm, entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto do Contrato

1.1 O objeto deste **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DO TIPO CBUQ, COM ESPESSURA FINAL DE 3,00 CM COMPACTADO, NA ÁREA DE 4.359,59 M², EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU N.º 868107/2018 OPERAÇÃO 1054263-71 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO FEDERAL , POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE MARABA PAULISTA-SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO .**

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Regime de Execução

2.1 O regime de execução da obra especificada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será **indireta**, na modalidade de empreitada menor preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo material e por toda a mão de obra necessários para a execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

3.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos da **PASTA TÉCNICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020**, constantes do **Processo nº XX/2020**, e, em especial, os seguintes: **proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra.**

Parágrafo único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA

Recursos Orçamentários

4.1 Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos pelos recursos provenientes da:

Conta – 797

Categoria – 3.4.4.9.0.51.00.00.00.00

Classe executora – 1.2.3.2.1.99.99.00.00.00 – outros bens imóveis

Tipo: especial

Órgão: 02 – executivo

Unidade: 10 – departamento de obras e serviços

Funcional: 15.451 – infra-estrutura urbana

Programa: 0053 – recapeamento asfáltico rec. Federal

Projeto/atividade 1.055 – recapeamento asfáltico rec. Federal

Recurso: 05/1100000 – transf. Recurso federal – vinculados/geral

Conta – 798

Categoria – 3.4.4.9.0.51.00.00.00.00

Classe executora – 1.2.3.2.1.99.99.00.00.00 – outros bens imóveis

Tipo: especial

Órgão: 02 – executivo

Unidade: 10 – departamento de obras e serviços

Funcional: 15.451 – infra-estrutura urbana

Programa: 0053 – recapeamento asfáltico rec. Federal

Projeto/atividade 1.055 – recapeamento asfáltico rec. Federal

Recurso: 01/1100000 – tesouro geral

CLÁUSULA QUINTA

Do Preço

5.1 O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$.....

(.....).

Parágrafo único - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

Condições de Pagamento

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a liberação do Convênio**, a contar da entrada dos documentos, relacionados no **§ 6º** desta Cláusula, no protocolo da **CONTRATANTE**, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade / apresentação da fatura.

§ 1º - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO** e consistirão no levantamento das metragens executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

§ 2º - As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **MEDIÇÃO, após a liberação do Convênio**, propiciará a emissão da fatura pela **CONTRATADA**.

§ 4º - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

§ 5º - Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

§ 6º - Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do **FGTS**, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

a) As comprovações relativas ao **FGTS** corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

a1) meio magnético, gerado pelo **SEFIP** (programa validador, Sistema Empresa de Recolhimento ao **FGTS** e informações à Previdência Social);

a2) cópia autenticada da **GFIP** pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

a3) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da **GFIP**. Deverá ser apresentada, ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da **GFIP**, contendo o carimbo **CIEF** – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

b) A não comprovação das exigências retro referidas assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

§ 7º na oportunidade da emissão da fatura, a empresa deverá destacar o valor da retenção, a título de **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, observadas as regras da Instrução Normativa 69/02.

§ 8º O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

§ 9º) A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata do pagamento.

§ 10º) O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou transferência eletrônica, portanto, a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. **Em caso de Convênio a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Prazos

7.1 Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

- a)** para o **início**: até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da OIS (Ordem de Início do serviço e assinatura do Contrato);
- b)** para **conclusão** até **02(DOIS)** meses após a Ordem de Início dos Serviços e assinatura do Contrato.
- c)** para o **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento / fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da

CONTRATADA.

- d)** para **observação** da obra: 10 (dez) dias corridos, contados do **recebimento provisório**.
- e)** para recebimento definitivo pela fiscalização, até 10 (dez) dias corridos do prazo acima estipulado, considerando esta data como término da obra.

§ 1º - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98,

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

§ 3º - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 05 (cinco) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração a validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no § 7º, da Cláusula Sexta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAÚSULA OITAVA

Vigência Contratual

8.1 O prazo de vigência contratual é até **05/06/2022**, conforme vigência do Contrato de Repasse nº **868107/2018** /MCIDADES/CAIXA.

CLÁUSULA NONA

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

9.1 A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas

à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização. **A CONTRATADA é responsável ainda pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF (Contrato de Execução ou Fornecimento) .**

Parágrafo único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

2) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes (municipal, estadual ou federal) conforme o caso, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

3) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

4) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

5) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

6) Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a **laudos técnicos** e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

6.1) É obrigatório o controle tecnológico das obras de **Recapeamento Asfáltico**, Portanto será exigido o **Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços**, conforme exigências normativas do DNIT.

6.2) O **Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios** devem ser entregues obrigatoriamente à **CAIXA FEDERAL** por ocasião do envio do último boletim de medição para que façam parte da documentação técnica do contrato de repasse e para, nos casos de problemas precoces na **Recapeamento**, subsidiarem os reparos de responsabilidade do contratado, bem como da responsabilidade solidária da empresa executora dos serviços de **Recapeamento** e controle tecnológico.

7) Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que os defeitos sejam sanados;

8) Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da **CONTRATANTE**, para reunião de avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

9) Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao **CONTRATO**, com plenos poderes perante a

CONTRATANTE;

10) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato;

12) Fornecer e instalar, em 02 (dois) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da Obra, em chapa de aço galvanizado, conforme modelo exigido pelo Convênio, mantendo sua conservação até a vistoria final, com a inclusão do número da Ouvidoria da Prefeitura Municipal, possibilitando o registro de sugestões, solicitações, reclamações, elogios, denúncias, esclarecimentos, etc...

13) Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

14) Manter a obra executada em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;

15) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;

16) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

17) Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

18) Emitir a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra em face do CREA e encaminhar cópia da mesma para a **CONTRATANTE na Secretaria de Planejamento** no ato da assinatura do Contrato/e recebimento da Ordem de Início dos Serviços, onde conste o objeto da obra, prazo para conclusão, valor integral e demais dados necessários;

19) A empresa vencedora deve anotar na Nota Fiscal o número do Contrato do Repasse (CAIXA) e o nome do Programa;

20) Possuir os equipamentos mínimos para a execução dos serviços, constantes do Memorial Descritivo.

21) Quando celebrado contrato com terceiros para a execução do objeto, este fica obrigado a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pessoal da Contratada

10.1 Nos serviços a serem executados a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 2º - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

§ 3º - A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da **CONTRATANTE**.

§ 4º - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados, que se encontrarem trabalhando no local da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Obrigações e Responsabilidades da Contratante

11.1 A CONTRATANTE, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a: liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

11.2 Atestar por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

11.3 Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –

SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do Processo de Licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.

11.4 Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Transferência e Subcontratação

12.1 A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Garantia

13.1. No ato da assinatura do Contrato, o licitante julgado vencedor ficará obrigado a apresentar GARANTIA no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do

contrato, na importância de R\$ (.....), na forma do

disposto no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, na modalidade de, sob o

nº, datado de/...../....., com sua validade até/...../....

§ 1º A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, **sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade**, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos da cláusula décima sétima, letra “b” deste contrato.

§ 3º Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Alteração Contratual

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

§ 2º - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, **serão os que houverem sido contemplados no contrato**, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (**SINAPI**).

§ 3º - O **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fiscalização

15.1 A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeada a Sr^a. Joyce Tatiani Masselani Francisco, Engenheira Civil desta Prefeitura, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra, mantendo tudo devidamente anotado no **DIÁRIO DE OBRA**.

§ 1º - Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

§ 2º - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Recebimento da Obra

16.1 Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita por parte da **CONTRATADA**, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, assinado também pelo preposto da

CONTRATADA.

§ 1º - Decorrido o prazo de **OBSERVAÇÃO** do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de **OBSERVAÇÃO**, tiverem sido executados e aceitos pela **Fiscalização**, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela **CONTRATANTE**, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, lavrando-se o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, condicionado à **limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 13 da CLÁUSULA NONA**.

§ 2º - Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações

Assumidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multas:

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;
- e) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

A sanção de advertência de que trata o subitem 17.1, I poderá ser aplicada nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

a) descumprimento das exigências do Contrato.

A penalidade estabelecida no item IV, subitem 17.1, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Rescisão

18.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Tolerância

19.1 Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

20.1 Fica eleito o Foro Privativo de uma das Varas da Cidade de Presidente Venceslau, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

20.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

_____, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestora do Contrato:

JOYCE TATIANI MASSELANI FRANCISO

Engenheira Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VII - Demonstrativo - Fórmula do BDI

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,62%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

AC – Administração Central

SG – Seguro e Garantia

R – Risco

DF – Despesas Financeiras

L - Lucro

CP – Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)

ISS – Tributos – ISS (Variável de acordo com o município)

CPRB – Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – 0% ou 4,5% - Desoneração)

BDI PAD – BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)

- Os valores globais da proposta incluindo o BDI deve ser **igual ou inferior** ao valor orçado no cronograma físico financeiro efetuado pelo Departamento de Obras Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A Empresa _____, sediada na Rua _____, no _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação na TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Empresa _____, sito à
_____, nº _____, cidade de _____, estado de
_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do

disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

(somente para as empresas ME ou EPP)

A empresa _____,
portadora do CNPJ nº _____, com sede
à _____, cidade _____ estado
de _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra
como ME() ou EPP() e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06, alterada
pela LC 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta, portanto a exercer o direito de
preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição
contida no presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

declaração.

_____, / / _____

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE PROPOSTA

(Papel timbrado do Licitante)

**Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
RUA Cafelândia, n.º 135, CENTRO, NESTA.
Setor de Compras e Licitações
Tomada de Preços nº XXX/2020**

Proposta

Senhores, Tendo examinado as Condições do Contrato, Especificações, Planilha de Quantidades e Cronograma Físico - Financeiro para o **FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DO TIPO CBUQ, COM ESPESSURA FINAL DE 3,00 CM COMPACTADO, NA ÁREA DE 4,359,59 M², EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU N.º 868107/2018 OPERAÇÃO 1054263-71 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO FEDERAL , POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE MARABÁ PAULISTA-SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO ,** apresentamos a Proposta para executar e concluir as referidas Obras pela quantia de: R\$ ____ (____). Declaramos que o preço acima é fixo e irrevogável, cobrindo todas as despesas relacionadas à execução do Contrato, inclusive tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal tendo por base a legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigente na data 30 (trinta) dias antes da data prevista para a apresentação de Propostas. Caso nossa Proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar a Obra dentro de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem do Contratante e a de concluir e entregar a Obra compreendida no Contrato dentro de até () calculados a partir da data de assinatura do mesmo. Concordamos em manter esta Proposta pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data indicada no Preâmbulo do Convite acima referido. Declaramos que o preço acima é fixo e irrevogável, cobrindo todas as despesas relacionadas à execução do Contrato, inclusive tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal tendo por base a legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigente na data 30 (trinta) dias antes da data prevista para a apresentação de Propostas. Caso nossa Proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar a Obra dentro de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem do Contratante e a de concluir e entregar a Obra compreendida no Contrato dentro de até (.....), calculados a partir da data da emissão da Ordem e assinatura do Contrato. Concordamos em manter esta Proposta pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data indicada no Preâmbulo da Tomada de Preços acima referida.

Condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a realização de cada etapa, de acordo com a medição dos serviços executados e aprovados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro, e a liberação do Convênio. Os pagamentos poderão ser efetuados através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.

ANEXAR CÁLCULO DO BDI E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, situada à Rua (Av) _____, nº _____, na cidade de _____,

_____, estado de _____, através de seu (sua) representante legal, o (a) sr. (sr^a.) _____

DECLARA, sob as penas da Lei, estar ciente das regras e critérios estabelecidos no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, com recursos da União.

XX de XXXX de 2.020.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO DE EMPRESA VENCEDORA DE

LICITAÇÃO

(em papel timbrado)

MODELO OBRIGATÓRIO PELO CONVÊNIO

Declaro, sob as penas das leis e para os devidos fins que a empresa (nome da empresa vencedora da licitação constante do CTEF), vencedora do Processo Licitatório nº ____/2020, realizado para execução de (discriminar a obra/serviço/equipamento), no âmbito do Contrato de Repasse nº _____ não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, XX de _____ de 2.0XX.

Assinatura e nome do representante legal do contratado (com identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIV

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº002/2020

PROCESSO Nº 08/2020

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Local:....., de de 2.020.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura de Marabá Paulista da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não